



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 322/2018

Contrato de prestação de serviços entre Município de Lagoa da Prata e o **Hospital Senhora Aparecida**, com fundamento no Processo Administrativo 211/2018 – Dispensa de licitação nº 032/2018, **conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Perreira, nº. 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado à associação **Hospital Senhora Aparecida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.216.477/0001-41, com sede na Avenida Guarim Caetano, nº. 146, Centro, na cidade de Luz – MG, CEP: 35.595-000, neste ato representado pelo seu Presidente: Sr. José Otávio Vieira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.924.936-91, CI nº. MG-10.677.158 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de cirurgia eletiva para correção de artrodese no pé esquerdo, para atender a ordem judicial nº 0032354-65.2018.8.13.0372, em favor de Leila Aparecida Félix de Almeida, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e valores abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 serviço	Cirurgia de Correção de Artrodese – Pé esquerdo	R\$ 10.870,00	R\$ 10.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é de **R\$10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **10 (dez) dias após prestação do serviço** e emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas deverão enviar a nota fiscal eletrônica juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto contratado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação do serviço.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento de contrato, conforme solicitado pela Administração Municipal e no prazo estabelecido;
- Garantir a boa qualidade do serviço prestado, efetuando as substituições dos objetos que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato;
- A prestação do serviço correrá por conta e risco da contratada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – O procedimento cirúrgico deverá ser realizado pela contratada em prazo não superior a 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.10.302.1201.8.028.3.3.90.39 – Ficha 704

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita;
- Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo Administrativo 211/2018 Dispensa de licitação nº 032/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, art. 55, cláusulas XI, XII e suas alterações.

8.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito, ou força maior, o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente, apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato, e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

HOSPITAL SENHORA APARECIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: